LEI N.º 4.877, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO DO CAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Ministério da Previdência Social, visando a construção de uma Creche Municipal no Bairro Caju

Art. 2º Para execução do convênio, fica o Exécutivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, a importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R$ 50.00,00 (cinqüenta mil reais) destinado ao Convênio e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) contra-partida do Município.

Art. 3º Constituem recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, desta Lei, o disposto do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) importância a ser repassada ao Município e o disposto do inciso III do § 1º do art. 43, da referida Lei, através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

166.9 20.07 3259.02 15.81.487.2.097.....R$ 15.000,00

TOTAL R$ 15.000,00

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 05 de novembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal